



DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 4.546, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023.

Aprova as regras de financiamento da política continuada do SAMU 192 Regional de gestão municipal, da Rede de Atenção às Urgências do Estado de Minas Gerais.

A Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais - CIB-SUS/MG, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 14 da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e o art. 32 do Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011 e considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;
- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;
- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;
- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;
- o Decreto Estadual nº 48.600, de 10 de abril de 2023, que dispõe sobre as normas de transferência, controle e avaliação dos recursos financeiros repassados pelo Fundo Estadual de Saúde;
- a Portaria GM/MS nº 2.048, de 05 de novembro de 2002, que aprova o Regulamento Técnico dos Sistemas Estaduais de Urgência e Emergência;



- a Portaria de Consolidação nº 3, de 28 de setembro de 2017, que redefine as diretrizes implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências;
- a Portaria de Consolidação nº 6, de 28 de setembro de 2017, que redefine as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências;
- Portaria GM/MSº 958, de 17 de julho de 2023, que altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre os valores do incentivo financeiro de custeio para manutenção das unidades móveis e Centrais de Regulação das Urgências efetivamente implantadas do SAMU 192;
- Portaria GM/MS Nº 1.631, de 23 de outubro de 2023, que estabelece recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada referente ao reajuste dos valores de habilitação e qualificação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC) dos Estados, Municípios e Distrito Federal;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.476, de 21 de julho de 2021, que aprova as diretrizes e regras gerais do Componente SAMU 192 da Rede de Atenção às Urgências e Emergências do Estado de Minas Gerais;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.936, de 21 de setembro de 2022, que aprova a alteração no Anexo Único da Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.476, de 21 de julho de 2021, que aprova as diretrizes e regras gerais do Componente SAMU 192 da Rede de Atenção às Urgências e Emergências do Estado de Minas Gerais;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.492, de 13 de agosto de 2021, que aprova a implantação do Serviço Móvel de Urgência e Emergência (SAMU 192) na Macrorregião Centro do Estado de Minas Gerais;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.293, de 25 de julho de 2023, que aprova a alteração da Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.492, de 13 de agosto de 2021, que aprova a implantação do Serviço Móvel de Urgência e Emergência (SAMU 192) na Macrorregião Centro do Estado de Minas Gerai;



- a Resolução SES/MG nº 4.606, de 17 de dezembro de 2014, que dispõe sobre as normas gerais do processo de prestação de contas dos recursos financeiros repassados pelo Fundo Estadual de Saúde – FES;
- a Resolução SES/MG nº 7.094, de 29 de abril de 2020, que define as regras do processo de acompanhamento dos indicadores previstos em Resoluções Estaduais, institui as Reuniões Temáticas de Acompanhamento e dá outras providências;
- a Resolução Conjunta SEGOV/CGE nº 05, de 24 de janeiro de 2020, que dispõe sobre o Regulamento do Cadastro Geral de Convenentes;
- a Resolução SES/MG nº 8.879, 17 de julho de 2023, que dispõe sobre as regras de aplicação do Decreto Estadual nº 48.600, de 10 de abril de 2023;
- a necessidade de normatizar as regras de financiamento e monitoramento do Programa SAMU 192 para os SAMUs Regionais de gestão municipal do Estado de Minas Gerais;
- o Ofício nº 361, de 22 de dezembro de 2023, do Conselho das Secretarias Municipais de Saúde - COSEMS/MG; e
- a aprovação *Ad Referendum* da CIB-SUS/MG, conforme disposto no art. 50 da Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.030, de 13 de novembro de 2019, que aprova o Regimento Interno da Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais (CIB-SUS/MG), das Comissões Intergestores Bipartite Macrorregionais (CIB Macro) e das Comissões Intergestores Bipartite Microrregionais (CIB Micro) do Estado de Minas Gerais; e

DELIBERA:

Art. 1º - Fica aprovado a criação da política continuada do SAMU 192, que visa financiar o custeio do SAMU 192 Regional de gestão municipal.

Art. 2º - São objetivos da política continuada SAMU 192 Regional:

- I – Compor a Rede de Urgência e Emergência do SUS-MG, como ponto de atenção móvel;
- II- Realizar atendimento quando a necessidade clínica do paciente exigir intervenção rápida;
- III- Viabilizar o transporte entre os estabelecimentos de saúde alinhado às diretrizes do Sistema Estadual de Regulação Assistencial no âmbito do SUS-MG;



IV- Contribuir na redução de mortes e complicações de saúde.

Art. 3º - Para a definição dos valores a serem destinados aos beneficiários, observou-se os seguintes critérios técnicos:

I – Metodologia padrão do SAMU 192 Regional conforme Resolução SES/MG nº 7.611, de 21 de julho de 2021 e suas alterações;

II- Quantitativo de unidades móveis;

III- Porte da Central de Regulação de Urgência;

IV- Valores repassados pelo Ministério da saúde.

Art. 4º - Para a definição dos beneficiários a serem contemplados por esta política continuada observou-se os seguintes critérios:

I – Município sede de Central de Regulação de Urgência;

II- Municípios sede de Base Descentralizada.

Art. 5º - Os Termos firmados sob esta Deliberação poderão ter um prazo máximo de vigência de sessenta meses, nos termos do Anexo Único desta Deliberação.

Art. 6º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 22 de dezembro de 2023.

FÁBIO BACCHERETTI VITOR
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE E
COORDENADOR DA CIB-SUS/MG

ANEXO ÚNICO DA DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 4.546, DE DE DEZEMBRO DE 2023. (disponível no sítio eletrônico www.saude.mg.gov.br/cib).



RESOLUÇÃO SES/MG Nº 9.262, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023.

Define as regras de financiamento da política continuada do SAMU 192 Regional de gestão municipal, da Rede de Atenção às Urgências do Estado de Minas Gerais instituída pela Deliberação CIB/SUS-MG nº 4.546, de 22 de dezembro de 2023.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 93, § 1º, da Constituição Estadual, e os incisos I e II, do artigo 43, da Lei Estadual nº 24.313, de 28 de abril de 2023 e, considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;



- o Decreto Estadual nº 48.600, de 10/04/2023, que dispõe sobre as normas de transferência, controle e avaliação dos recursos financeiros repassados pelo Fundo Estadual de Saúde;

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.546, de 22 de dezembro de 2023 que aprova as regras de financiamento da política continuada do SAMU 192 Regional de gestão municipal, da Rede de Atenção às Urgências do Estado de Minas Gerais.

RESOLVE:

Art. 1º - Definir as regras de financiamento da política continuada SAMU 192 Regional de gestão municipal da Rede de Atenção às Urgências do Estado de Minas Gerais, instituída pela Deliberação CIB/SUS-MG nº 4.546 de 22 de dezembro de 2023, nos termos desta Resolução.

Art. 2º - Foram considerados como parâmetro para definição dos valores e beneficiários, os critérios estabelecidos no art.3º da Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.546 de 22 de dezembro de 2023.

Art. 3º - O recurso financeiro perfaz o valor mínimo anual de R\$ 46.212.487,20 (quarenta e seis milhões e duzentos e doze mil e quatrocentos e oitenta e sete reais e vinte centavos) a um valor máximo anual de R\$ 86.633.213,52 (oitenta e seis milhões e seiscentos e trinta e três mil e duzentos e treze reais e cinquenta e dois centavos), que correrá por conta da dotação orçamentária prevista em Resolução, a partir do exercício financeiro de 2024.

§1º - A relação dos beneficiários, respectivos quantitativos de componentes e os valores para cálculo de cada componente estão dispostos no Anexo I desta Resolução.

§2º - As despesas de custeio mensal do componente SAMU 192, conforme disposto na Portaria de Consolidação nº6 de 28 de setembro de 2017, artigo nº 938, são de responsabilidade compartilhada, de forma tripartite, entre a União, os Estados e os Municípios.

§3º - Havendo alteração dos valores unitários repassados pelo Ministério da Saúde, a contrapartida Estadual será reduzida proporcionalmente.



§4º - Os recursos financeiros referente a contrapartida estadual será 100% variável, vinculadas ao cumprimento de indicadores e metas pactuadas no instrumento de repasse, previstos no Anexo II desta Resolução, com base na metodologia de cálculo de financiamento dos SAMU's Regionais no estado de Minas Gerais, conforme Resolução SES/MG nº 7.611, de 21 de julho de 2021 e suas alterações, os indicadores e monitoramento estão previstos no Anexos II desta Resolução, e o cálculo é realizado com base nos valores e quantitativos de componentes previstos no Anexo I desta Resolução.

§5º - Entre o início efetivo do serviço e a devida habilitação pelo Ministério da Saúde, a SES-MG irá arcar com contrapartida federal, sendo o valor dos componentes não habilitados previstos no Quadro 2 do Anexo I desta Resolução.

§ 6º - Após a habilitação e/ou qualificação das unidades pelo Ministério da Saúde, a contrapartida Estadual prevista no §4º será reduzida em virtude do aumento do repasse federal.

§7º - O recurso financeiro, de que trata o caput deste artigo, será repassado através do Fundo Estadual de Saúde aos Fundos Municipais de Saúde e deverá ser utilizado pelos beneficiários para o objeto de custeio do SAMU Regional de gestão municipal, conforme objetivo da política continuada disposto na Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.546, de 22 de dezembro de 2023.

Art. 4º - Os recursos de que trata essa Resolução não terão impactos financeiros no exercício de 2023.

Art. 5º - A partir do funcionamento do serviço, os beneficiários terão 12 meses para instruir proposta no Sistema de Apoio à Implementação de Políticas em Saúde - SAIPS, de habilitação/qualificação, sob pena de terem o valor de custeio suspenso pelo Estado.

Art. 6º - Para fazer jus aos valores dispostos nesta Resolução, os beneficiários deverão assinar o instrumento de repasse Termo de Compromisso, nos termos do Decreto Estadual nº 48.600/2023, em sistema eletrônico disponibilizado pela SES/MG, no prazo de até 30 dias corridos.



Art. 7º - O(s) valor(res) será(ão) repassado(s) em 60 parcela (s), diretamente do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde elencados no Anexo I desta Resolução.

§ 1º - Os repasses serão feitos em parcelas mensais, após a assinatura de Termo de Compromisso entre a SES/MG e os Municípios relacionados no Quadro I do Anexo I desta Resolução e o devido monitoramento de metas relacionado no Anexo II desta Resolução.

§ 2º - O termo de compromisso será formalizado pelo Sistema de Gerenciamento de Resoluções Estaduais de Saúde - SIGRES.

Art. 8º - Os indicadores e as regras de monitoramento estão estabelecidos no Anexo II desta Resolução.

Art 9º - Os procedimentos para a verificação da adequada execução financeira observarão o disposto no Decreto Estadual nº 46.600/2023, e na Resolução SES/MG nº 8.879, de 17 de julho de 2023, ou em Regulamento (s) que vier (em) a substituí-lo(s), conforme o caso.

Parágrafo único – Os beneficiários deverão inserir e validar os dados referentes à prestação de contas no Sistema informatizado disponibilizado pela SES/MG, nos termos dos normativos vigentes.

Art. 10º - Sem prejuízo dos demais procedimentos de prestação de contas, acompanhamento, controle e avaliação previstos nesta Resolução, no Decreto Estadual nº 48.600/2023, a verificação da adequada aplicação dos recursos ao fim que se destina será realizada mediante a análise do cumprimento dos indicadores estabelecidos nesta Resolução (Anexo II).

§ 1º - Os indicadores dessa resolução serão:

I – Unidades de Suporte Básico (USB) em funcionamento;

II – Unidade de Suporte Avançado (USA) em funcionamento;

III - Dias com manutenção da equipe mínima da Central de Regulação do SAMU;

IV – Tempo resposta entre chamada e chegada da Unidade Móvel;

V – Tempo resposta entre chamada e saída da Unidade Móvel.

§ 2º - O cumprimento dos indicadores será verificado pela Diretoria de Regulação do Acesso de Urgência e Emergência (DRAUE), por meio dos instrumentos elencados no Anexo II desta Resolução.



Art. 11º - As regras de financiamento e os respectivos valores dispostos nesta Resolução terão a vigência de 60 meses, devendo as diretrizes sobre competências futuras serem divulgadas em nova Resolução específica, conforme Lei Orçamentária Anual vigente.

Art. 12º - Fica revogada a Resolução SES/MG N° 7.701, de 03 de setembro de 2021, que dispõe sobre o financiamento Estadual do SAMU 192 Regional no âmbito da Microrregião de Saúde de Contagem do Estado de Minas Gerais.

Art 13º - Para o SAMU 192 Regional no âmbito da Microrregião de Saúde de Contagem os efeitos financeiros desta resolução serão retroativos a partir da competência de julho/2023, devido o reajuste do valor estadual em face da publicação da Portaria GM/MS N° 1.631, de 23 de outubro de 2023, que estabelece recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada; com reajuste dos valores de habilitação e qualificação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), repassados pelo Ministério da Saúde.

Parágrafo Único – O valor retroativo a ser descontado é de R\$ 524.252,58 (quinhentos e vinte e quatro mil e duzentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e oito centavos), que será deduzido em 12 meses, em parcelas iguais a partir da formalização de Termo de Compromisso.

Art. 14º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, de dezembro de 2023.

FÁBIO BACCHERETTI VITOR
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE

ANEXO I E II DA RESOLUÇÃO SES/MG N° 9.262, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023.

(disponível no sítio eletrônico www.saude.mg.gov.br).



ANEXO I – DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 9.262, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023.

BENEFICIÁRIOS, QUANTITATIVO DE EQUIPAMENTOS E VALORES POR COMPONENTE - CÁLCULO DO FINANCIAMENTO
ESTADUAL MENSAL SAMU 192;

Quadro 1. SAMU Regional de Gestão Municipal

SAMU Regional	População	Fundo Municipal de Saúde (FMS) Beneficiário	Equipamentos						
			USA	USB	SAAV	Motolância	CRU I	CRU II	NEP
Belo Horizonte - Microrregiões Belo Horizonte/Nova Lima/Caeté; Ouro Preto; Vespasiano	3.902.598	Belo Horizonte	6	22	-	-	-	1	1
		Caeté	1	1	-	-	-	-	-
		Jaboticatubas	-	1	-	-	-	-	-
		Nova Lima	-	2	-	-	-	-	-
		Nova União	-	1	-	-	-	-	-
		Ribeirão das Neves	1	3	-	-	-	-	-
		Sabará	-	1	-	-	-	-	-
		Santa Luzia	1	2	-	-	-	-	-
		Itabirito	-	1	-	-	-	-	-
		Mariana	-	1	-	-	-	-	-
		Ouro Preto	1	2	-	-	-	-	-
		Confins	-	1	-	-	-	-	-
		Lagoa Santa	-	1	-	-	-	-	-
		Pedro Leopoldo	-	1	-	-	-	-	-
Vespasiano	1	1	-	-	-	-	-		



Contagem - Microrregião Contagem	870.154	Contagem	3	10	-	-	1	-	1
Sete Lagoas - Microrregiões Curvelo e Sete Lagoas	630.613	Sete Lagoas	3	14	-	-	1	-	1

Quadro 2. Valores por Componente – Cálculo do Financiamento Estadual Mensal

Equipamento	Custo	Valor MS - Habilitada	Valor MS - Qualificada	Estadual Habilitado	Estadual Qualificado	Estadual - Não Habilitado
USA	R\$ 198.462,43	R\$ 50.050,00	R\$ 62.687,30	R\$ 124.418,06	R\$ 113.238,91	R\$ 174.468,06
USB	R\$ 44.829,69	R\$ 17.062,50	R\$ 28.494,70	R\$ 23.011,49	R\$ 12.898,39	R\$ 40.073,99
Motolância	R\$ 19.199,88	R\$ 9.100,00	R\$ 9.100,00	R\$ 8.269,90	R\$ 8.269,90	R\$ 17.369,90
CRU - I	R\$ 505.295,47	R\$ 89.180,00	R\$ 111.697,95	R\$ 350.611,15	R\$ 330.691,42	R\$ 439.791,15
	R\$ 505.295,47	R\$ 116.480,00	R\$ 145.891,20	R\$ 326.461,15	R\$ 300.443,55	R\$ 442.941,15
CRU - II	R\$ 725.276,29	R\$ 143.780,00	R\$ 180.084,45	R\$ 489.294,84	R\$ 457.179,37	R\$ 633.074,84
	R\$ 725.276,29	R\$ 171.080,00	R\$ 214.277,70	R\$ 465.144,84	R\$ 426.931,49	R\$ 636.224,84
	R\$ 725.276,29	R\$ 198.380,00	R\$ 248.470,95	R\$ 440.994,84	R\$ 396.683,62	R\$ 639.374,84
	R\$ 725.276,29	R\$ 225.680,00	R\$ 282.664,20	R\$ 416.844,85	R\$ 366.435,75	R\$ 642.524,85
	R\$ 725.276,29	R\$ 252.980,00	R\$ 316.857,45	R\$ 392.694,85	R\$ 336.187,87	R\$ 645.674,85
NEP	R\$ 40.086,98	-	-	R\$ 40.086,98	R\$ 40.086,98	R\$ 40.086,98



O quantitativo de unidades móveis previstas no quadro 1 está de acordo com a Deliberação CIB SUS/MG nº 4.293, de 25 de julho de 2023, que aprova a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) na Macrorregião Centro do Estado de Minas Gerais. O cálculo do valor repassado será realizado a partir do quantitativo previsto no quadro 1 e tem em vista os valores praticados no quadro 2.

Os valores apresentados no quadro 2 são baseados na metodologia de cálculo conforme Resolução SES/MG nº 7.611, de 21 de julho de 2021 e sua alteração prevista na Resolução SES/MG nº 8.344, de 21 de setembro de 2022 e na Portaria GM/MS nº 958, de 17 de julho de 2023 que altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre os valores do incentivo financeiro de custeio para manutenção das unidades móveis e Centrais de Regulação das Urgências efetivamente implantadas do SAMU 192.

Frisa-se que a SES-MG irá custear a totalidade do NEP, considerando o custo médio apresentado.

Para USA, USB e Central de Regulação, a SES-MG irá repassar o valor corresponde a diferença entre o valor de custeio e o valor pago pelo Ministério da Saúde a depender do status do componente – não habilitado, habilitado ou qualificado. Ademais, havendo alteração dos valores unitários repassados pelo Ministério da Saúde, a contrapartida Estadual será reduzida proporcionalmente.

Para o SAMU Regional de Gestão Municipal, o recurso federal será repassado diretamente do Fundo Nacional para os respectivos Fundos Municipais, dessa forma, é de responsabilidade de cada Município que possui Termo de Compromisso firmado com a SES/MG para repasse da contrapartida estadual, instruir propostas no Sistema de Apoio à Implementação de Políticas em Saúde - SAIPS, junto ao Ministério da Saúde para receber a contrapartida federal.

A partir do funcionamento do serviço e de cada componente deve-se cadastrar proposta de habilitação, após aprovada e publicada Portaria prevendo o recurso para o componente em questão habilitado, deve-se cadastrar proposta para qualificação do componente.

Tendo em vista, que o valor estadual é calculado a partir da parcela federal, é dever do Município Gestor do SAMU 192 Regional, reportar à SES/MG sempre que houver mudança no status de cada componente informando as Portarias de habilitação e/ou qualificação publicadas



pelo Ministério da Saúde, para que a contrapartida estadual esteja de acordo com o status do componente.

A composição dos valores a serem recebidos pelos SAMU 192 Regionais será considerado:

- a) valores unitários;
- b) quantitativo de USA e USB;
- c) porte populacional para definição dos valores a serem repassados para a Central de Regulação e
- d) existência do Núcleo de Educação Permanente.

ANEXO II DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 9.262, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023.

INDICADORES E MONITORAMENTO

I. OBJETIVO

Este Anexo tem como objetivo detalhar as regras do processo de monitoramento, bem como a avaliação dos indicadores e metas pactuadas com base na Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.476 e Resolução SES/MG nº 7.611, ambas de 21 de julho de 2021 e em sua alteração, Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.936 e Resolução SES/MG nº 8.344, ambas de 21 de setembro de 2022.

II. FINALIDADE

Os indicadores e metas pactuados para o Componente SAMU 192 possuem a finalidade de avaliar a qualidade da assistência prestada, bem como o serviço efetivamente prestado. Esse elenco de indicadores terá também como finalidade melhorar a eficiência na alocação de recursos bem como definir o repasse financeiro.

III. INDICADORES



O Quadro 1 detalha os indicadores e metas para o SAMU 192, a partir dos quais será acompanhado o disposto nesta Resolução, em observância à Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.936. e Resolução SES/MG nº 8.344, ambas de 21 de setembro de 2022.



Quadro 1 – Indicadores e Metas para o Componente SAMU 192 Regional

Nº	Indicador	Forma de Cálculo	Fonte	Meta
1	Dias, no mês, em que a USA esteve em funcionamento	$\frac{\text{Turnos no mês em que a USA esteve em funcionamento}}{\text{Número total de turnos no mês}} \times 100$	Relatório de Acompanhamento de Medição dos Indicadores	100%
2	Dias, no mês, em que a USB esteve em funcionamento	$\frac{\text{Turnos no mês em que a USB esteve em funcionamento}}{\text{Número total de turnos no mês}} \times 100$	Relatório de Acompanhamento de Medição dos Indicadores	100%
3	Dias, no mês, em que a motolância esteve em funcionamento	$\frac{\text{Turnos no mês em que a Motolância esteve em funcionamento}}{\text{Número total de turnos no mês}} \times 100$	Relatório de Acompanhamento de Medição dos Indicadores	100%
4	Dias, no mês, em que a CRU funcionou com a quantidade mínima de profissionais exigida	$\frac{\text{Turnos no mês em que a CRU esteve em funcionamento, com a equipe mínima exigida}}{\text{Número total de turnos no mês}} \times 100$	Relatório de Acompanhamento de Medição dos Indicadores	100%



Indicador nº 1: Unidades de Suporte Básico (USA) em funcionamento.

a) **DESCRIÇÃO:** O indicador mensura individualmente cada Unidade de Suporte Avançado habilitada disponível para atendimento, em regime de prontidão, 24 horas por dia, 07 (sete) dias por semana, com equipe completa e equipamentos necessários, conforme Portaria GM/MS nº 2048, de 2002.

b) **FÓRMULA DE CÁLCULO:**

$$\frac{\text{Turnos no mês em que a USA esteve em funcionamento}}{\text{Número total de turnos no mês}} \times 100$$

Indicador nº 2: Unidades de Suporte Básico (USB) em funcionamento

a) **DESCRIÇÃO:** O indicador mensura individualmente cada Unidade de Suporte Básico habilitada disponível para atendimento, em regime de prontidão, 24 horas por dia, 7 (sete) dias por semana, com equipe completa e equipamentos necessários, conforme Portaria GM/MS nº 2048, de 2002.

b) **FÓRMULA DE CÁLCULO:**

$$\frac{\text{Turnos no mês em que a USB esteve em funcionamento}}{\text{Número total de turnos no mês}} \times 100$$

Indicador nº 3: Unidades Motolâncias em funcionamento

a) **DESCRIÇÃO:** O indicador mensura individualmente cada Unidade Motolância habilitada disponível para atendimento, em regime de prontidão, 24 horas por dia, 7 (sete) dias por semana, com equipe completa e equipamentos necessários, conforme Portaria GM/MS nº 2048, de 2002.



b) FÓRMULA DE CÁLCULO:

$$\frac{\text{Turnos no mês em que a Motolância esteve em funcionamento} \times 100}{\text{Número total de turnos no mês}}$$

Indicador nº 4: Dias com manutenção da equipe mínima da Central de Regulação do SAMU 192

a) **DESCRIÇÃO:** O indicador mensura se houve atendimento efetivo durante 24h por dia durante todos os dias da semana, com equipe mínima exigida conforme legislação específica. Para fins de cálculo, não serão considerados os profissionais alcançáveis.

b) FÓRMULA DE CÁLCULO:

$$\frac{\text{Turnos no mês em que a CRU esteve em funcionamento, com a equipe mínima exigida} \times 100}{\text{Número total de turnos no mês}}$$

Para além dos indicadores acima elencados, que servirão para o cálculo da contrapartida estadual de custeio do serviço, são elencados mais dois indicadores que, apesar de não comporem a metodologia de desconto, serão monitorados.

Indicador nº 5: Tempo resposta chamada – chegada da unidade móvel

a) **DESCRIÇÃO:** O indicador o tempo resposta entre a entrada da chamada na Central de Regulação de Urgência e chegada da unidade móvel no local da ocorrência. O tempo resposta é um dos indicadores mais críticos em situações de urgência e está associado a melhores desfechos.

b)



Indicador nº 6: Tempo resposta chamada – saída da unidade móveis

a) **DESCRIÇÃO:** O indicador o tempo resposta entre a entrada da chamada na Central de Regulação de Urgência e saída da unidade móvel no local da ocorrência. É um indicador intermediário que compõem o indicador “tempo resposta chamada- chegada da unidade móvel. O tempo resposta é um dos indicadores mais críticos em situações de urgência e está associado a melhores desfechos.

CÁLCULO DO REPASSE FINANCEIRO

O Cálculo para aferição das metas será realizado individualmente, por item em funcionamento em cada SAMU 192 Regional.

O repasse para financiamento do SAMU 192, repassado aos Municípios pertencentes ao SAMU 192 Regional através de Termo de Compromisso, é composto apenas por parcela estadual de custeio.

A contrapartida estadual, é 100% variável, sendo que o valor efetivo de repasse depende do cumprimento das metas previstas nesta Resolução.

O resultado dos indicadores será aferido mensalmente, por equipamento, considerado individualmente. Após a aferição dos indicadores, são aplicadas 11 faixas de resultado, sendo que a cada uma delas é atribuída um Índice de Cálculo, que será multiplicado pela parcela variável do repasse. O Quadro 2 sintetiza essas informações.

Quadro 2 - % de funcionamento, em turnos, e respectivo valor de repasse

% de turnos em funcionamento/mês	% de repasse
90,01% a 100%	100%
80,01% a 90%	90%
70,01% a 80%	80%
60,01% a 70%	70%
50,01% a 60%	60%



40,01% a 50%	50%
30,01% a 40%	40%
20,01% a 30%	30%
10,01% a 20%	20%
0,01% a 10%	10%
0%	0%

FLUXO DE MONITORAMENTO

Para os cálculos dos indicadores relacionados, os Municípios gerenciadores do SAMU 192 Regionais deverão apresentar relatórios extraídos diretamente do sistema informatizado de regulação médica da CRU, devendo este indicar todos os dados referentes aos dias de disponibilidade dos veículos e equipes por plantão.

Os relatórios deverão ser emitidos em planilha única, contendo informações de todos os componentes vinculados ao respectivo SAMU Regional, e encaminhados à Diretoria de Regulação do Acesso de Urgência e Emergência (DRAUE) para que seja realizado o monitoramento.

I. SAMU 192 Regional gerenciados por municípios

No que tange os SAMUs Regionais gerenciados por municípios, os resultados alcançados por Componente, serão avaliados mensalmente a partir do “Relatório Mensal de Acompanhamento dos Indicadores e Metas do Componente SAMU 192”. Este relatório é composto por informações referentes aos atendimentos realizados pelo SAMU 192 Regional, nos respectivos períodos em análise, bem como pelos subsídios necessários para o cálculo dos indicadores propostos.

Após o recebimento deste relatório, que deverá ser encaminhado até o 5º dia útil do mês subsequente, a avaliação de desempenho dos indicadores pactuados será realizada pela Diretoria de Regulação do Acesso de Urgência e Emergência (DRAUE). Desta forma, após a



avaliação do desempenho, é lançado no Sistema Eletrônico de Informações (SEI!) as metas alcançadas por cada componente relativo a cada SAMU Regional gerenciado por município, e calculado o recurso financeiro a ser repassado, conforme metodologia anteriormente explicitada.

O cálculo dos valores que serão comandados para pagamento é feito pelo componente financeiro da pela Diretoria de Regulação do Acesso de Urgência e Emergência (DRAUE). Dessa forma, o pagamento é realizado relativo à competência anterior, visto a análise dos indicadores e metas ser realizada após o efetivo funcionamento mensal de cada componente.

As metas lançadas no sistema SEI serão posteriormente incluídas no sistema SIGRES. Em caso de não cumprimento das metas previstas para cada indicador ou discordância do percentual de desempenho registrado no sistema, o beneficiário poderá solicitar recurso, no momento da validação de resultados, à Reunião Temática de Acompanhamento, conforme estabelecido na Resolução SES/MG nº 7.094, de 29 de abril de 2020.